


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS PARA AS VIATURAS DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ - SISTEMA DE GEO-LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto e características do serviço

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto que consiste na aquisição de serviços de gestão de frotas para as viaturas do Município de Alfândega da Fé – Sistema de Geo - localização de viaturas.
2. A aquisição de serviços desenrolar-se-á, de acordo com os termos de referência indicados no Anexo I, parte integrante do presente caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Gestor do contrato

1. Será nomeado um gestor de contrato por parte de entidade adjudicante, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.
2. Caso o gestor de contrato detete eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o mesmo comunicar de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas correctivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Adoptar as medidas correctivas previstas *supra*, mediante delegação de poderes, se as houver, a adopção das medidas a que se refere o número anterior, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 4.ª**Prazo de vigência do contrato**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de (36) trinta e seis meses 3 (três anos) a contar da assinatura do contrato, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª**Condições de adjudicação e de contratação**

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho.

Capítulo II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do adjudicatário****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 6.ª****Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- b) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- c) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município;
- d) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições contratualizadas;
- e) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento a que tenha acesso.

d) Os bens a implantar nas viaturas deverão cumprir os requisitos legalmente em vigor, sendo acompanhado das respetivas declarações de conformidade – marca CE, para produtos de certificação obrigatória.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos meios humanos, materiais e equipamentos ou documentação que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª**Prazo de entrega e instalação dos bens**

O adjudicatário deve apresentar, disponibilizar e instalar os equipamentos em estado novo, de acordo com o procedimento de contratação, nos veículos identificados no Anexo I do Caderno de Encargos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

Secção II**Obrigações da Contraente Público****Cláusula 8.ª****Preço contratual**

1. O preço da aquisição dos serviços objeto do presente contrato terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar de €14.688,00 (catorze mil seiscentos e oitenta e oito euros), sem IVA incluído.
2. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sempre que se mostrem devidas.

Artigo 9.º**Condições de pagamento**

1. Pela execução do contrato são devidas quantias calculadas nos termos da cláusula anterior, as quais devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo adjudicatário, devendo este informar a entidade adjudicante com o envio das faturas, do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).

Cláusula 10.ª**Atrasos nos pagamentos**

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Subsecção I**Dever de Sigilo**

Cláusula 11.^a**Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante), de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III**Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 13.^a****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante), pode exigir adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante), tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante), pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas e prazos estabelecidas deste Caderno de Encargos;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - c) Pelo atraso ou interrupção reiterada na prestação do serviço objeto do contrato por período superior a 5 (cinco dias) ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos previsto deste Caderno de Encargos.
4. Nos casos previstos na alínea a) do n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Autorização de dados pessoais

1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.
2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD – (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Cláusula 20.ª

Seguros e encargos sociais

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios que cubram a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.
2. O Município de Alfândega da Fé, (enquanto entidade adjudicante) sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 21.^a**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 22.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 24.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 08 de junho de 2021. -----

O Presidente Câmara Municipal de Alfândega da Fé
Eduardo Tavares em 09-06-2021



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

ANEXO I
TERMOS DE REFERÊNCIA
SISTEMA DE GEO-LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS

1.1. Hardware

- 1.1.1. Locação, em regime de cedência durante o período contratual de 34 módulos de GPS a instalar nas viaturas da frota do Município de Alfândega da Fé.
- 1.1.2. Ligação directa á centralina da viatura, por dispositivo não intrusivo, sempre que as viaturas a possuam e exista compatibilidade técnica. Não são admitidos dispositivos de ligação a fichas de diagnóstico ou OBD.
- 1.1.3. No caso de não existir centralina, ou compatibilidade técnica para aferição dos dados da mesma, deve ser fornecido um equipamento equivalente que permita aferir, no mínimo, quilometragens e dados de combustível. Não são admitidos dispositivos de ligação a fichas de diagnóstico ou OBD.
- 1.1.4. Disponibilização de um dispositivo de identificação individual de condutor que permita a identificação de condutor em todas as viagens, e assim traçar um perfil de condução individual, alertando para a eventual não utilização desse dispositivo.
- 1.1.5. Instalação dos módulos nas viaturas no prazo de 15 dias.

1.2. Software

- 1.2.1. Disponibilizar uma plataforma tecnológica via Internet, grátis e com acesso ilimitado aos serviços de localização das viaturas e relatórios de controlo de utilização da frota, com acesso ilimitado, programáveis e exportáveis em formatos .pdf e .xls
- 1.2.2. Acesso grátis e ilimitado via Internet a uma plataforma de Gestão Administrativa e Centro de Custos, com a possibilidade de introduzir dados relativos a inspecções periódicas, revisões, seguros e outros e configurar avisos em função de datas e quilometragem/horas de trabalho;
- 1.2.3. Possibilidade de colocar na mesma plataforma de Gestão Administrativa e Centro de Custos, de base web, todos os dados relativos a custos da viatura, permitindo extrair balanços da mesma em formatos .pdf e .xls;
- 1.2.4. A Plataforma de acesso ilimitado aos serviços de localização de viaturas deverá permitir configurar níveis de acesso personalizáveis em função do tipo de utilizador e/ou funcionalidades;
- 1.2.5. A Plataforma de Gestão Administrativa e Centro de Custos deverá permitir configurar níveis de acesso personalizáveis em função do tipo de utilizador e/ou funcionalidades;
- 1.2.6. Plataforma de reserva de viaturas, de base web com acesso grátis e ilimitado e interligação constante com a plataforma de Geo-Localização;
- 1.2.7. Aferição, sempre que possível tecnicamente por via da ligação directa á centralina, ou equivalente, de dados relativos a quilometragem, combustível, rpm, entre outros.
- 1.2.8. Possibilidade de importação para a Plataforma de pontos e/ou áreas de interesse já existentes em base cartográfica;
- 1.2.9. Possibilidade de exportação de percursos em .kml e .gpx para inclusão directa em base cartográfica;
- 1.2.10. Actualizações de posições das viaturas no mapa com intervalos máximos de 30 em 30 segundos, com registos de localização individuais;
- 1.2.11. Exibição dos trajectos com os registos de localização individuais de mudanças de direcção e outros factores relevantes, sem união de pontos de registo;
- 1.2.12. Possibilidade de criação de relatórios personalizados, sem custos adicionais;
- 1.2.13. Disponibilização de API's e Webservices, para integrações que o adjudicatário pretenda realizar com outras plataformas;
- 1.2.14. Possibilidade da importação dos dados de manutenção das viaturas existentes, para a plataforma de Gestão Administrativa;

- 1.2.15. Possibilidade de configuração e programação de alertas ilimitados para eventos específicos, com envio imediato via email gratuitamente, ou sms;
- 1.2.16. Acesso ilimitado a Alertas e Relatórios de toda a frota equipada, durante o período de vigência do contrato;
- 1.2.17. Aplicação para smartphones e tablets gratuita, compatível com iOS e Android, com localização das viaturas em tempo real, acesso a relatórios e dados de viagem;

1.3. Serviço

- 1.3.1. Incluir todas as comunicações nacionais e roaming UE, GSM e GPRS, no serviço prestado;
- 1.3.2. Manter actualizados todos os conteúdos geográficos;
- 1.3.3. Disponibilização dos dados relativos às viaturas durante 6 meses em front-end e 5 anos em servidor;
- 1.3.4. Cada dispositivo, pode ser trocado para outra viatura, ou seja, uma segunda instalação de cada dispositivo sem qualquer custo, desde que a desinstalação e instalação ocorram no mesmo momento;
- 1.3.5. Possibilidade da inclusão de viaturas, previstas ou não no procedimento, desde que efetuadas nos 120 dias seguintes à data de outorga do contrato.
- 1.3.6. Informação relativa a percursos por meio de setas, reflectindo o trajecto real e não efectuando a união de pontos.
- 1.3.7. O valor mensal unitário a pagar por cada viatura, deve respeitar apenas ao serviço prestado. Não são admitidos custos com equipamentos, instalação, assistência, peças ou permutas;

1.4. Suporte

- 1.4.1. Garantia de apoio técnico imediato, por técnico especializado, com capacidade de resolução efectiva, via telefone, 24 horas por dia;
- 1.4.2. Manutenção e garantia total do equipamento (peças, mão-de-obra e deslocações), durante o período de vigência do contrato;
- 1.4.3. Disponibilização de uma sala de controlo 24h com técnico especializado, e com capacidade de resolução efetiva, que emita alertas telefónicos imediatos no caso de falhas de bateria ou tentativa de manipulação do equipamento, assim como coordenação com as autoridades no caso de furto da viatura;
- 1.4.4. Ação de Formação presencial para um número ilimitado de utilizadores;
- 1.4.5. Equipa própria de "IT" e apoio pós-venda especializada, sem recurso a prestadores de serviço externos;
- 1.4.6. Equipa técnica própria especializada para instalações, desinstalações e reparações, sem recurso a prestadores de serviço externos;
- 1.4.7. Gestor de Conta dedicado, especializado no produto objeto do procedimento, para esclarecimento de questões técnicas, de funcionamento e faturação, sem recurso a terceiros ou sub - contratados;

1.5. Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto compreendem as seguintes fases:

- 1.5.1 Instalação de 34 módulos GPS, nas viaturas da frota da Câmara Municipal de Alfândega da Fé em 15 dias após outorga de contrato.
- 1.5.2 Disponibilização a plataforma de gestão a partir da conclusão da instalação dos módulos GPS.
- 1.5.3 Prestação de formação presencial, com duração mínima de 3 horas, ao Gestor de Frota, assim como a todos os elementos designados para tal pela entidade adjudicante, sem número limite de sessões e/ou participantes.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Todos os dispositivos a instalar nas viaturas devem ser não intrusivos, não danificando estética ou funcionalmente qualquer característica da viatura, nem impactando com eventuais garantias.

4. Lista de viaturas:

MARCA	MATRICULA	MODELO	ANO	TIPO	CATEGORIA
CAETANO	46-66-SX	OPTIMO (BB50)	2002	PASSAGEIROS	PESADOS
CASE	NT1	MINI ESCAVADORA	2012	MINI ESCAVADORA	MÁQUINAS
DEUTZ-FAHR	P-97217	AGROCLIMBER 105	2008	TRACTOR	MÁQUINAS
ISUZU	02-04-UI	NPR 77L-5C	2002	MERCADORIAS	LIGEIOS
ISUZU	48-IE-35	TF (2.5 CD 4*4) E4	2009	MERCADORIAS	LIGEIOS
IVECO	67-BH-66	IVECO 50C17CV	2006	PASSAGEIROS	PESADOS
IVECO	29-BV-59	IVECO 50C17B	2006	PASSAGEIROS	PESADOS
JOHN DEERE	73-94-UV	6120 CABINADO	2003	TRACTOR	TRACTOR
KOMATSU	65-PB-67 5	RETROESCAVADORA	2014	RETROESCAVADORA	MÁQUINAS
KOMATSU	S/MATRICULA	MÁQUINA	2011	MÁQUINA	MÁQUINAS
MATHIEU	86-SR-62	AZURA MC200	2017	CARRO DE LIMPEZA C/CONTENTOR	PESADOS
MERCEDES	16-79-ZF	111/34 CDI	2004	PASSAGEIROS	LIGEIOS
MITSUBISHI	44-85-NS	L200 (K74TJENDFL6)	1999	MERCADORIAS	LIGEIOS
MITSUBISHI	09-50-GC	L 200 (K34TZNTSLD)	1995	MERCADORIAS	LIGEIOS
MITSUBISHI	96-FU-86	L200 4WD DC INVITE	2008	MERCADORIAS	LIGEIOS
MITSUBISHI	SD-97-51	MITSUBISHI CANTER	1989	MERCADORIAS	PESADOS
NISSAN	13-74-NU	CVNULDFD22	1999	MERCADORIAS	LIGEIOS
NISSAN	02-JM-21	NAVARA 2.5 DCI	2010	MERCADORIAS	LIGEIOS
OPEL	11-95-AJ	CORSA-A DELVAN 1.5D (000093)	1992	MERCADORIAS	LIGEIOS
RENAULT	04-15-TX	CLIO EX 1.2 5P	2002	PASSAGEIROS	LIGEIOS
RENAULT	17-02-VI	KANGOO COM. 1.9 D	2003	MERCADORIAS	LIGEIOS
TOYOTA	73-18-VP	HIACE (21JK12) 2.8 TN	2003	PASSAGEIROS	LIGEIOS
TOYOTA	65-QJ-45	AURIS HYBRIDO HB HSD COMFORT	2015	PASSAGEIROS	LIGEIOS
TOYOTA	65-QJ-32	YARIS HYBRIDO COMFORT	2015	PASSAGEIROS	LIGEIOS
TOYOTA	65-QJ-16	YARIS HYBRIDO COMFORT	2015	PASSAGEIROS	LIGEIOS
NISSAN	55-VV-80	e-NV200	2018	PASSAGEIROS	LIGEIOS
VOLKSWAGEN	23-09-XL	GOLF VAN (1J) VOLKSWAGEN	2004	PASSAGEIROS	LIGEIOS
NEW HOLLAND	29-ET-37	TL100 CAB	2011	AGRÍCOLA	TRACTOR
NISSAN	40-34-NX	VANETE	1999	PASSAGEIROS	LIGEIOS
PEUGEOT	08-BU-54	PEUGEOT	2006	PASSAGEIROS	LIGEIOS
RENAUT	04-49-TX	CLIO EX 1.2 5P	2002	PASSAGEIROS	LIGEIOS
PEUGEOT	26-VL-77	PARTER 1.6 HDI	2018	PASSAGEIROS	LIGEIOS
Goupil (monda térmica)	AA-42-ND	Goupil	_____	CARRO MONDA TÉRMICA	LIGEIOS
Renault	87-TC-97	Master	2017	PASSAGEIROS	LIGEIOS

TOTAL VIATURAS 34